REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Setembro de 2002

III

Série

Número 18

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do ACT entre várias Instituições de Crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas-Alteração Salarial e Outras. 2

Aviso Para PE do CCT entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa-Alteração Salarial e Outras. 2

Aviso Para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso Para PE do CCT entre a APECA-Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros-Alteração Salarial e Outra. 3

Aviso Para PE do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso Para PE do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso para PE do CCT entre a APAT-Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras. 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa-Alteração Salarial e Outras. 4

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras. 5

CCT entre a APECA-Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros-Alteração Salarial e Outra. 6

CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. 8

CCT a APOMEPA- Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras. 10

CCT entre a APAT-Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras. 12

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sind. dos Jogadores Profissionais de Futebol-Alteração da Composição da Comissão Arbitral Paritária. 13

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do ACT entre várias Instituições de Crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas-Alteração Salarial e Outras.

No Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 26, de 15 de Julho de 2002, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 17, de 2 de Setembro de 2002, o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho tituladas entre as empresas signatárias e os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência, na Região Autónoma da Madeira, e no referido sector de actividade de idênticas relações de trabalho não abrangidas pelo instrumento de regulamentação colectiva em questão;

Ponderados todos os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo-se em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril (na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro) com a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 17, de 2 de Setembro de 2002;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recusos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições do ACT entre várias Instituições de Crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 26, de 15 de Julho de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 17, de 2 de Setembro de 2002, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira, às entidades patronais não outorgantes da convenção que exerçam a actividade prevista e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias, e ainda aos trabalhadores dessas profissões e categorias, não filiados nos sindicatos outorgantes, ao serviço de entidades patronais signatárias.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recusos Humanos, aos 17 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso Para PE do CCT entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso Para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso Para PE do CCT entre a APECA-Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros-Alteração Salarial e Outra.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso Para PE do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso Para PE do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APAT-Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

.....

3 - A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2002, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

Retribuições mínimas mensais

.....

5 - Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de 31 Euros.

.....

12 - As empresas obrigam-se a comparticipar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a 2,70 Euros.

.....

Cláusula 42.ª

Trabalho fora do local habitual

.....

4 - As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em 52,50 Euros por dia, correspondendo o almoço ou jantar a 12,50 Euros e a dormida com pequeno-almoço a 27,50 Euros .

.....

CAPÍTULO VII

Diuturnidades

Base XXXII

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe, uma diuturnidade, 10,30 Euros sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de três diuturnidades.

.....

3 - Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades, a que se referem os números anteriores, têm direito a auferir, por cada período de dois anos na mesma categoria ou classe sem acesso, uma diuturnidade, no montante de 10,30 Euros, até ao limite de três diuturnidades.

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	Tabela (em Euros)
1-A	681
1-B	648
1-C	622
2	582
3	569
4	526
5	488
6	475
7	422
8	373
9	360
10	354
11	350
12	348

Lisboa, 26 de Julho de 2002.

Pela ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

António Félix Marques.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Joaquim Jesus Silva.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Joaquim Jesus Silva.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 25 de Julho de 2002. - Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa -TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 29 de Julho de 2002.
Depositado em 5 de Agosto de 2002, a fl. 186 do livro n.º 9, com o registo n.º 271/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 30, de 15/8/2002).

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros - Alteração Salarial e Outras.

As partes outorgantes acordam rever a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, l.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1995, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

As cláusulas 35.ª, n.° 1, 45.ª, n.º 2, 48.ª, n.ºs 2, 6 e 11, 60.ª, n.º 3, 64.ª, n.º 2, 67.ª, n.º 1, passam a ter a seguinte redacção:

N.º 1 da cláusula 35.ª:

«1 - Os trabalhadores têm direito a 24 dias úteis de férias, gozados seguida ou interpoladamente, sem prejuízo do regime legal de compensação de faltas.»

N.º 2 da cláusula 45.ª:

«2 - O prémio de antiguidade referido no número anterior será o seguinte:

Ao completar 10 anos - 10%;
Por cada ano completo mais - 1%.»

N.º 2 da cláusula 48.ª :

«2 - As despesas de manutenção e representação de qualquer trabalhador, quando se desloque para fora das localidades onde presta normalmente serviço, são por conta da entidade patronal, devendo ser sempre garantidas condições de alimentação e alojamento condignas, segundo os seguintes valores:

	Euros
Por diária completa	61,00
Por refeição isolada	9,80
Por dormida e pequeno-almoço	41,40

Em casos devidamente justificadas poderão estes valores ser excedidos, apresentando o trabalhador documentos justificativos.»

N.º 6 da cláusula 48.ª:

«6 - Os trabalhadores que utilizarem automóveis ligeiros próprios ao serviço da empresa terão direito a receber, por cada quilómetro efectuado em serviço, um quantitativo equivalente ao produto do factor 0,26 pelo preço em vigor por litro da gasolina sem chumbo com 98 octanas.»

N.º 11 da cláusula 48.ª:

«11 - Em alternativa ao disposto no número anterior, os trabalhadores dos serviços comerciais ou peritos podem optar por um seguro, custeado pela empresa, do veículo próprio que habitualmente utilizam ao serviço da mesma, cobrindo os riscos «Responsabilidade civil ilimitada» e «Danos próprios», d e acordo com o seu valor venal e até ao limite de 16 000 Euros.»

N.º 3 da cláusula 60.ª:

«3 - Em caso algum a pensão de reforma anual resultante da actualização prevista no n.º 1, adicionada da pensão anual recebida da segurança social, poderá ultrapassar o ordenado mínimo líquido anual que o trabalhador receberia se estivesse no activo, com o prémio de antiguidade que tinha quando se reformou, não podendo este ultrapassar 30% do ordenado base do nível x.»

N.º 2 da cláusula 64.ª:

«2 - As indemnizações fixadas nas alíneas do número anterior não são acumuláveis e encontram-se limitadas, respectivamente, a 10 000 Euros, 20 000 Euros e 60 000 Euros.»

N.º 1 da cláusula 67.ª:

«1 - A contribuição para o custo da refeição de almoço é fixada em 7,35 Euros diários, por dia efectivo de trabalho.»

Artigo 2.º

À cláusula 42.º, n.º 2, é aditada uma nova alínea d), com a seguinte redacção:

«d) As dadas por morte do cônjuge ou pessoa com quem vivia maritalmente, filhos, enteados, pais, sogros, padrastos, noras e genros.»

Artigo 3.º

A tabela salarial referida no anexo IV é substituída pela seguinte:

Tabela salarial para 2002

Níveis	Euros 2002
XVI	1925,00
XV	1664,25
XIV	1318,25
XIII	1089,75
XII	1059,25
XI	951
X	885
IX	811
VIII	778,75
VII	745,75
VI	709,50
V	668,25
IV	604
III	565
II	538
I	455,75

Artigo 4.º

1 - A tabela salarial do anexo IV e o subsídio de almoço referido no n.º 1 da cláusula 67.ª produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 e vigorarão até 31 de Dezembro de 2002.

2 - A nova redacção da cláusula 45.ª, n.º 2, produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

3 - A nova redacção das restantes cláusulas alteradas entra em vigor na data de publicação do presente acordo no Boletim do Trabalho e Emprego.

Lisboa, 30 de Abril de 2002.

Pela Associação Portuguesa de Seguradores:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Instituto de Seguros de Portugal:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actvidade Seguradora (STAS):

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal (SISEP):

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SNPSA):

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 12 de Julho de 2002.
Depositado em 24 de Julho de 2002, a fl. 180 do livro n.º 9, com o registo n.º 230/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E. 1.ª Série, n.º 29, de 8/8/2002).

CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros-Alteração Salarial e Outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho, adiante designado por CCT, obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APECA-Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SITESC-Sindicato dos Trabalhadores de Esritório, Serviços e Comércio e demais outorgantes sindicais.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente CCT vigora pelo prazo de um ano e entra em vigor nos termos da lei.

2 - A tabela de remunerações mínimas mensais e demais cláusulas com conteúdo remuneratório vigoram entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 29.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de 4,25 Euros por cada dia completo de trabalho efectivo.

.....

Cláusula 57.ª

Disposição final

Mantém-se em vigor o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1992, com as alterações constantes do Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 17/94, 17/95, 16/96, 30/97, 30/98, 29/99, 29/2000 e 29/2001.

.....

ANEXO II

Enquadramento profissional e remunerações mínimas

Níveis	Categorias	Remunerações (Euros)
1	Analista de informática/contabilista Técnico oficial de contas Director de serviços	881,50
2	Chefe de departamento/chefe de divisão Inspector administrativo Programador de informática Secretário-geral/tesoureiro	801,50
3	Chefe de secção Técnico de contabilidade principal	679,50
4	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista/escriturário principal Planeador de informática de 1.ª Secretário de direcção Subchefe de secção/tradutor Técnico de contabilidade de 1.ª	626,50
5	Arquivista de informática/caixa Operador de computador de 1.ª Recepcionista-secretariado Técnico de serviços externos Planeador de informática de 2.ª Técnico de contabilidade de 2.ª Primeiro-escriturário	569,50
6-A	Cobrador de 1.ª Controlador de informática de 1.ª Operador de computador de 2.ª Operador de registo de dados de 1.ª Recepcionista de 1.ª Segundo-escriturário (a)	512
6-B	Estagiário (planeador de informática) Recepcionista-secretariado (estagiário) Técnico de contabilidade (estagiário)	506,50
7	Cobrador de 2.ª Controlador de informática de 2.ª Operador de registo de dados de 2.ª Recepcionista de 2.ª Telefonista de 1.ª Terceiro-escriturário	469,50
8-A	Contínuo de 1.ª Guarda de 1.ª Porteiro de 1.ª Telefonista de 2.ª	418,50
8-B	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano (escriturário) Estagiário (controlador de informática) Estagiário (recepcionista) Estagiário (operador de registo de dados)	406,50
9-A	Contínuo de 2.ª Guarda de 2.ª Porteiro de 2.ª	396
9-B	Dactilógrafo (1.º ano) Estagiário (1.º ano) (escriturário)	386,50
10	Trabalhador de limpeza	385
11	Paquete até 17 anos	285

Porto, 25 de Fevereiro de 2002.

Pela APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD-Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritórios, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT-Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2002. - Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis).

Entrado em 5 de Julho de 2002.
Depositado em 26 de Julho de 2002, a fl. 182 do livro n.º 9, com o n.º 243/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 29, de 8/8/2002).

CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração salarial e Outras.

CCT entre a ANO - Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 1999, e 21, de 8 de Junho de 2001.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente contrato aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Ópticos e, por outra, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 - Aquando da entrega para publicação deste CCT ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, as associações patronais e sindicais outorgantes obrigam-se a requerer a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade nestes sectores e que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores com as categorias profissionais nele previstas que não se encontrem filiados nas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - As alterações ao presente contrato serão válidas pelo período de um ano, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, produzindo efeitos, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

.....

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 25.ª

Retribuição certa mínima

.....

10 - As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço um subsídio de refeição de 2,12 Euros por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

.....

Cláusula 28.ª

Trabalho fora do local habitual

.....

3 - Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 46,46 Euros para alimentação e alojamento.

4 - Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço - 28,39 Euros;
Almoço ou jantar - 10,84 Euros.

ANEXO II - A

Tabela de remunerações certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
I	Analista de sistemas Chefe de departamento, divisão ou serviço Chefe de escritório Contabilista Encarregado geral de armazém Gerente Comercial Óptico-optometrista Programador de computadores Técnico de contas Tesoureiro	772,50

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
II	Caixeiro oficia - encarregado ou chefe de secção Chefe de compras Chefe de secção (escritório) Chefe de vendas Contactologista ou técnico de lentes de contacto Encarregado de armazém Guarda-livros Programador mecanográfico	719
III	Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas Operador de computador Secretário de direcção Subchefe de secção Técnico de óptica ocular	678
IV	Caixa de escritório Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Cobrador Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Fiel de armazém Motorista de pesados Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Primeiro-oficial Prospector de vendas	650
V	Conferente Demostrador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de ligeiros Perfurador-verificador Propagandista Recepcionista Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Segundo-oficial	607
VI	Ajudante de motorista Caixa de balcão Contínuo Distribuidor Embalador Guarda Porteiro Servente Telefonista Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Terceiro-oficial	562
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Oficial-ajudante do 2.º ano Empregada de limpeza (a)	436
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Oficial-ajudante do 1.º ano	366
IX	Aprendiz de óptica (1.º e 2.º anos) Paquete Praticante de armazém (1.º e 2.º anos) Praticante de caixeiro (1.º e 2.º anos)	348,01 (b)

(a) Empregado de limpeza - 2,68 Euros hora.
(b) Salário mínimo nacional.

Lisboa, 9 de Julho 2002.

Pela Associação Nacional dos Ópticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicalos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT-Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 22 de Julho de 2002.
Depositado em 26 de Julho de 2002, a fl. 182 do livro n.º 9, com o n.º 241/2002, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 29 de 8/8/2002).

CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APOMEPA-Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Revisão

1 - .....

2 - A tabela 1 de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2002, sendo que no caso da tabela vigora até 30 de Junho. A tabela 2 produz efeitos de 1 de Julho a 1 de Dezembro de 2002.

Cláusula 4.ª

Condições gerais de admissão

.....

3 - .....

c) Aos trabalhadores que desempenham ou tenham desempenhado funções previstas para as categorias do grupo I do anexo I e que tenham as habilitações literárias estabelecidas nas alíneas anteriores aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.° 320/99 de 11 de Agosto, continuando a exercer as funções.

.....

Cláusula 5.ª

Classificação profissional

.....

3 - Os trabalhadoras que se encontram a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo I mas não tituladas com o curso adequado são classificadas como técnicos e análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso.

4 - .....

5 - (Eliminado.)

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

.....

4 - .....

a) A um subsídio de 2,50 Euros por cada dia completo de deslocação;

.....

8 - Os valoras fixados na alínea b) do n.° 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar - 10,10 Euros;
Alojamento com pequeno-almoço - 39 Euros.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabelas de remunerações

1 - .....

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 21,30 Euros enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 35,40 Euros no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 32,40 Euros.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

1 - .....

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em

situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 11,40 Euros, 18,10 Euros e 31,30 Euros, respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 11,40 Euros por cada quatro anos e permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo preste CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 4 Euros por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

ANEXO I

Categorias profissionais, definição de funções

Grupo I

Técnicos de diagnóstico e terapêutica

Director técnico de laboratório. - É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios. Esta função pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos.

Técnico superior especialista de laboratório. - É o profissional especialista em patologia clínica ou análises clínicas inscrito, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem das Farmacêuticos e que exerce as suas funções e competências de acordo com a leges artis e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades. Pode substituir a director técnico nos seus impedimentos.

Técnico superior. - É o profissional, não especialista, titular de um diploma do ensino superior universitário que pela natureza do seu curso exerce funções no laboratório.

Técnico de análises clínicas. - É o trabalhador que executa análises depois de ter recebido ou feito colheita de amostras de produtos biológicos; observa os fenómenos, identifica-os e regista-os; lava e procede à manutenção do material específico.

.....

Grupo II

Técnicos auxiliares

Auxiliar de laboratório. - É o trabalhador que lava, prepara e esteriliza o material, distribui-o, recebe produtos para análise. Presta funções simples de apoio a técnicos de análises clínica. Pode fazer pequenos serviços exteriores referentes ao funcionamento de serviços de laboratório.

Grupo III

Administrativos e outros

Técnico de contabilidade. - É o profissional que:

1) Organiza e classifica os documentas contabilísticos do estabelecimento: analisa a documentação contabilística, verificando a sua validade conformidade, e separa-a de acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o Plano Oficial de Contas do sector respectivo;
2) Efectua o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;
3) Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos: calcula ou determina e regista os impostos, taxas, tarifas a receber e a pagar, calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes fornecedores, ou outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos incluindo amortizações e provisões;
4) Prepara, para a gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades: preenche ou confere as declarações fiscais, e outra documentação, de acordo com legislação em vigor; prepara dados contabilísticos úteis à análise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente, listagens de balancetes, balanços, extractos de conta; demonstrações de resultados e outra documentação legal obrigatória;
5) Recolhe os dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente planos de acção, inventários e relatórios;
6) Organiza e arquiva todas os documentos relativos à actividade contabilística.

Nota. - É extinta profissão de guarda-livros e os trabalhadores são reclassificados em técnicos de contabilidade. Em futuras admissões é dada prioridade aos trabalhadores que tenham efectuado formação profissional específica e disso possam fazer prova ou que apresentem certificado de aptidão profissional (CAP).

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis		Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas	
			Tabela 1	Tabela 2
I	A	Director (a) técnico (a)	850	882
	B	Técnico (a)superior de laboratório especialista	820	851
	C	Técnico (a) superior de laboratório	789	793
	D	Contabilista/técnico (a) Oficial de contas	731,50	735
II		Chefe de secção Secretário (a) de Direcção Técnico (a) de análises clínicas (com curso) Técnico de análises anátomo-patológicas (com curso) Técnico (a) de Contabilidade	640,50	643,50
III		Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anátomo-patologicas (sem curso) Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	574,50	577,50
IV		Motorista de ligeiros Segundo (a)-escriturário (a)	491	494
V		Assistente de consultório Auxiliar de Laboratório com mais de cinco anos Terceiro(a)-escriturário (a)	431	433
VI		Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo (a) Estagiário (a) do 1.º e do 2.º anos Empregado (a) de Serviços externos	403	405
VII		Trabalhador (a) de limpeza	380	381,50

Lisboa, 2 de Agosto de 2002.

Pela APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região do Sul;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústrias, Turismo, Serviços e Correlativos das llhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível)

Entrado em 12 de Agosto de 2002.
Depositado em 13 de Agosto de 2002, a fl. 187 do livro n.° 9, com o n.° 278/2002, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E., 1,ª Série, n.º 31, de 22/8/2002.)

CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca- Alteração Salarial e Outras.

Novo texto acordado para a cláusula 2.ª, n.º 3, cláusula 16.ª, n.º 7, alíneas a) e b), cláusula 37.ª, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), cláusula 67.ª, n.º 1, cláusula 69.ª, n.º 1, cláusula 70.ª, n.º 1 e anexo II-tabela salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Transitários de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1990, e suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de Maio de 1991, n.º 19, de 22 de Maio de 1992, n.º 29, de 8 de Agosto de 1993, n.º 33, de 8 de Setembro de 1994, n.º 33, de 8 de Setembro de 1995, n.º 30, de 15 de Agosto de 1997, n.º 30, de 15 de Agosto de 1999, e n.º 30, de 15 de Agosto de 2000, e n.º 30, de 15 de Agosto de 2001:

Cláusula 2.ª

Vigência

3 - A tabela salarial constante do anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária à excepção da cláusula 70.ª, vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 2002 e até 31 de Dezembro de 2002, data a partir da qual se iniciarão os efeitos retroactivos das que vierem então a ser acordadas.
A cláusula 70.ª vigorará de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 16.ª

Deslocações

7 - .....

a) Continente e Ilhas ..... 14,50 Euros;
b) Países estrangeiros ..... 31,50 Euros.

Cláusula 37.ª

Refeições em trabalho suplementar

1 - .....

a) Pequeno-almoço ..... 2,60 Euros;
b) Almoço ..... 10,50 Euros;
c) Jantar ..... 10,50 Euros;
d) Ceia ..... 6,50 Euros;

Cláusula 67.ª

Diuturnidades

1 - No valor de 23,00 Euros.

Cláusula 69.ª

Abono para falhas

1 - No valor de 28,50 Euros.

Cláusula 70.ª

Subsídio de refeição

1 - No valor de 5 Euros.

ANEXO II

Tabela Salarial

Grupos	Categorias	Remuneração (em euros)
A	Chefe de serviços	827
B	Chefe de secção Programador de informática	705
C	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Operador de informática Secretário(a) correspondente Promotor de vendas de 1.ª classe	640
D	Segundo-oficial Promotor de vendas de 2.ª classe	607
E	Terceiro-oficial Fiel de armazém Motorista	551
F	Aspirante Cobrador Primeiro-contínuo Primeiro-porteiro Telefonista Conferente de armazém	505
G	Operador de máquinas Servente Embalador	475
H	Praticante	409
I	Segundo-contínuo Segundo-porteiro Auxiliar de limpeza	400

Grupo	Categoria	Remuneração (em euros)
J	Praticante estagiário	348
L1	Praticante estagiário de armazém do 1.º semestre	348
L2	Praticante estagiário de armazém 2.º semestre	360
M	Paquete	348

a) A retribuição dos trabalhadores auxiliares de limpeza em regime de horário reduzido não será inferior a 3,60/hora Euros e a quinze horas semanais.

Lisboa, 7 de Junho de 2002.

Pela APAT-Associação dos Transitários de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Julho de 2002.

Depositado em 18 de Fevereiro de 2002, a fl. 185, do livro n.º 9, com o n.º 265/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 30, de 15/8/2002).

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sind. dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração da Composição da Comissão Arbitral Paritária.

De harmonia com o estipulado na cláusula 55.ª e nos artigos 1.º e 2.º do anexo II do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1999, e cuja composição consta do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2000, que foi entretanto alterada, passando, agora, a representação da Liga a ser assegurada:

Em representação da Liga:

Dr. Miguel Ângelo Rodrigues Bastos;
Dr. Juíz José da Cruz Pereira;
Dr. José Ferreira da Silva.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 25, de 8/8/2002.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,08 (IVA incluído)